Lei nº 34, de 21 de dezembro de 1990.-

Dispõe sobre o reajuste dos valores do metro quadrado de construção e do fator de localização, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica, o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a reajustar em 1.700% (um mil e setecentos por cento), os valores do metro quadrado das construções do Município,/ para fins de lançamento do Imposto Predial Urbano, para o exercício de 1991, / como segue :

a) Casa ou Sobrado De CR$ 567,36 para CR$ 10.212,48
b) Construções Precárias De CR$ 93,06 para CR$ 1.675,08
c) Apartamento De CR$ 405,00 para CR$ 7.290,00
d) Loja De CR$ 366,48 para CR$ 6.596,64
e) Galpão De CR$ 190,44 para CR$ 3.427,92
f) Telheiro De CR$ 93,96 para CR$ 1.691,28
g) Fábrica De CR$ 190,44 para CR$ 3.427,92
h) Especial De CR$ 435,60 para CR$ 7.840,80

Art. 2º - O fator de localização, base de Lançamento do Imposto Territorial Urbano, de conformidade com a Planta Espelho que faz parte/ integrante da presente Lei, será reajustado nos mesmos índices previstos no artigo anterior.

Art. 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial/ Urbano - I.P.T.U., será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais, convertidas em Unidade de Referência do Município - U.R.M., com vencimento a partir de / 05/02/1991.

Parágrafo Único - Para os recolhimentos efetuados após a data de vencimento serão aplicados os mesmos índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN Fiscal.

Cont... Lei nº 34, de 19 de dezembro de 1990 - Fls. 02

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 21 de dezembro de 1990.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-